

LEI Nº 1.372/2005

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.319/2002, datada de 20/03/2002, dá nova redação ao Art. 12º e edita § 1º, § 2º, § 3º, §4º, § 5º e §6º ao Art.19º da Lei nº 1.231/98, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12º da Lei Municipal nº 1.241 de 12 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a legalização no total de 200(duzentos) Alvarás de Localização e Funcionamento de Motos-Táxi neste Município.

Art. 2º - Adite-se ao Art. 19º, da Lei 1.241/98, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A transferência do Alvará de Funcionamento das Motos-táxi só poderá ser efetuada para terceiros após 02(dois) anos da baixa solicitada pelo titular.

§ 2º - Fica proibida apresentação de novas emendas para aumentar o número de Motos-táxi, até 31 de dezembro de 2006.

§ 3º - As praças ficam limitadas a 12(doze) motos em seu total, onde só poderá exercer a atividade o titular permissionário.

§ 4º - O alvará só será renovado se o profissional titular estiver em dia com suas obrigações tributárias perante a Fazenda Municipal.

§ 5º - Sem a renovação anual do Alvará a atividade passará a ser considerada clandestina perante o fisco municipal.

§ 6º - Só será permitida a transferência de uma praça para a outra, após 01(um) ano de permanência do permissionário no local onde esteja exercendo suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2005.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito